



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/99

Institui o Programa de Ingresso Seletivo Misto da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, e considerando o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 16 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM como uma das formas de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O PISM será realizado em módulos anuais de avaliação, gradual e cumulativa segundo programas específicos estabelecidos pela UFJF e histórico escolar padronizado relativo às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

Parágrafo Único – Para participar do PISM o candidato deverá inscrever-se para a realização de cada um dos módulos anuais de avaliação e, somente quando da inscrição para o terceiro módulo, é que fará a opção por um dos cursos oferecidos pela UFJF.

Art. 3º - Cada módulo anual de avaliação constará de quatro provas, com 4 questões cada e com igual distribuição entre os seguintes conteúdos:

- I – Língua Portuguesa e Literatura;
- II – Biologia física;
- III – Geografia e História;
- IV – Matemática e Química.

Art. 4º - A apuração do resultado final do candidato se dará pelo somatório das notas obtidas nas provas de um mesmo módulo anual de avaliação, computado ou não o histórico escolar padronizado relativo à primeira e segunda séries do ensino médio do aluno, com a seguinte ponderação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º - Não computando o histórico escolar

I – Módulo I – peso 2,5 (dois e meio)

II – Módulo II – peso 3,5 (três e meio)

III – Módulo III – peso 4,0 (quatro)

§ 2º - Computando o histórico escolar

I – Módulo I – peso 2,0 (dois)

II – Módulo II – peso 3,0 (três)

III – Módulo III – peso 4,0 (quatro)

IV – Histórico Escolar – peso 1,0 (um)

§ 3º - O histórico escolar padronizado relativo às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio só será computado se:

I – proporcionar ao candidato inscrito no PISM uma nota final mais alta do que sem ele;

II – se a(s) escola(s) em que o candidato cursou a primeira e/ou a segunda série do ensino médio estiver(em) cadastradas junto ao PISM.

Art. 5º - Não haverá reserva de vagas para os candidatos inscritos no PISM, e o resultado final se dará a partir de ordem decrescente da pontuação final obtida pelos candidatos, independentemente do sistema escolhido por eles para ingressarem na UFJF.

Parágrafo Único – A inscrição no Concurso Vestibular exclui, automaticamente, o candidato do PISM.

Art. 6º - É vedada a permanência no PISM de candidato que, cursando o ensino médio regular, seja reprovado na segunda ou na terceira série.

Parágrafo Único: O candidato referido no caput poderá reinscrever-se no PISM, iniciando novamente seu processo a partir do primeiro módulo anual de avaliação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de junho de 1999.

Profª. Valéria Trevizani Burla de Aguiar
Secretária do Conselho Setorial de Graduação

Prof. Edson Vieira da Fonseca Faria
Pró-Reitor de Graduação